



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

“Exclui alínea “I”, do inciso I do Artigo 2º da [Lei Complementar Municipal Nº 024 de 17 de dezembro de 2007.](#)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica excluído alínea “i” do Inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 024 de 17 de dezembro de 2007, como segue.

Art. 2º -

Inciso I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) Ao servidor municipal que tenha mais de 10 anos de serviços ininterruptos que possua um só imóvel cadastrado em seu nome e que nele resida.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal